



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 04 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

Rubinho – MOBILIZA

Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Revoga a Lei Complementar nº 003, de 01 de setembro de 2020, que concede isenção dos pagamentos de taxas de alvará e vistoria aos operadores de táxi e mototáxi, no município de Imperatriz e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei Complementar 002/2025, que revoga a Lei Complementar n.º 003 de 01 de setembro de 2020, a qual concede isenção do pagamento de taxas de alvará e vistoria aos operadores de táxi e mototáxi no município de Imperatriz, e dá outras providências. A proposta foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do Regimento Interno.

A matéria em questão busca revogar benefícios fiscais concedidos a determinada categoria profissional, o que impacta diretamente na política de arrecadação tributária do município. Diante disso, cabe a este relator manifestar apenas se a matéria encontra respaldo na legislação municipal e nos princípios constitucionais aplicáveis, sem adentrar no mérito da questão, que será objeto de análise por outras comissões temáticas, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

Conforme o Art. 106, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno, o relator designado da matéria deve emitir seu pronunciamento da Comissão através de parecer, limitando-se à análise de legalidade ou ilegalidade, constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, quando este pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sob a análise da constitucionalidade e legalidade do projeto de lei complementar deve-se considerar a Lei Orgânica do Município, que estabelece as competências privativas do Poder Executivo no que se refere à administração tributária e à prática de atos administrativos.

O artigo 24, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal determina que cabe ao Poder Executivo a realização de projetos de leis complementares que versem sobre organização administrativa, matérias tributárias, serviços públicos e pessoal de administração do município. Adicionalmente, o



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

Art. 51 da Lei Orgânica Municipal dispõe, em seu inciso XXIII, que é competência privativa do Poder Executivo "superintender a arrecadação dos tributos e preços". Além disso, o inciso XXIX do mesmo artigo estabelece que compete privativamente ao Executivo "praticar todos os atos de administração, bem como, avocar e decidir, por motivo relevante, qualquer assunto na esfera da administração municipal". Dessa forma, a competência para legislar sobre a matéria em questão é do Executivo municipal.

Diante do exposto, verifica-se que a revogação da isenção em questão se insere na competência do Poder Executivo, sendo plenamente legal e adequada do ponto de vista constitucional, não cabendo a esta instância adentrar no mérito da proposta.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante das considerações expostas, este relator entende que o Projeto de Lei Complementar 002/2025 é matéria de competência do Poder Executivo municipal e não apresenta vício de inconstitucionalidade.

Portanto, o parecer desta relatoria é PELA LEGALIDADE da proposta em discussão, recomendando-se sua aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ficando a análise do mérito a cargo das comissões temáticas competentes.

É o parecer.

Gabinete do Vereador Rubinho – Mobiliza, aos 24 de fevereiro de 2025

Rubem Lopes Lima – Relator
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 002 /2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, limita-se apenas à análise legal e constitucional da matéria, não cabendo a esta instância adentrar no mérito da proposta.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 24 de fevereiro de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 2º Suplente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE**

PARECER N° 09 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

Rubinho – MOBILIZA

Projeto de Lei Complementar n° 02/2025

Revoga a Lei Complementar n° 003 de 01 de setembro de 2020, que concede isenção do pagamento de taxas de alvará e vistoria aos operadores de táxi e mototáxi no município de Imperatriz, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade recebe a matéria oriunda do Poder Executivo que trata sobre a revogação da Lei Complementar n° 003 de 1 de setembro de 2020, que concede isenção do pagamento de taxas de alvará e vistoria aos operadores de táxi e mototáxi neste município. O projeto em discussão já foi deliberado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e agora chega à Comissão de Orçamento, sob a relatoria deste vereador.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual o autor expõe os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos. O Chefe do Executivo destaca que tais isenções foram instituídas há quatro anos, como medida emergencial de alívio fiscal diante da crise econômica gerada pela pandemia da COVID-19. No entanto, a manutenção dessas isenções representa um impacto financeiro substancial para a administração municipal, comprometendo a arrecadação da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte. Tal situação afeta diretamente ações essenciais, como fiscalização de trânsito, manutenção de sinalização e desenvolvimento de programas de educação para o trânsito.

Portanto cabe a este relator manifestar-se sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação e momento oportuno ou sua desaprovação, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso II, inciso ‘e’** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a este relator a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 [...]

II – Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

[...]

e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidade para o erário Municipal”.

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.

No caso em análise, o projeto de lei deve ser analisado sob a ótica da conveniência e oportunidade administrativa. Tal concessão de isenção foi uma medida justificada à sua época, diante da necessidade de alívio fiscal decorrentes da crise sanitária e econômica por conta da pandemia do Covid-19. No entanto, passados mais de quatro anos, observa-se que a falta de arrecadação relacionadas às taxas de alvará e vistorias concedidos anteriormente impactam significativamente no **equilíbrio financeiro** do município de Imperatriz, afetando diretamente a capacidade da administração pública em manter serviços essenciais relacionados à mobilidade urbana, segurança viária e conscientização educacional no trânsito.

Além disso, a recomposição da receita por meio da retomada das taxas é uma medida legítima e coerente com a necessidade de recuperação fiscal por parte da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, conforme o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que se trata de valores destinados à manutenção de serviços essenciais prestados ao próprio setor regulado.

Assim sendo, diante do que fora apresentado, **este relator** entende que a revogação das isenções atende ao interesse público e contribui para o equilíbrio financeiro administrativo municipal.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do que fora analisado, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, por entender que o mesmo apresenta mérito e justificção plausível para sua aprovação, sendo uma medida necessária para manutenção da arrecadação e eficiência dos serviços de trânsitos prestados ao município.

Assim sendo, este relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria

Gabinete do Vereador Rubinho – MOBILIZA, aos 13 de março de 2025

Rubem Lopes Lima – R.elator
Vereador



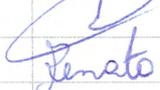
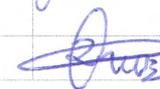
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo e após análise, manifesta sua concordância total com o parecer do relator, e recomenda a APROVAÇÃO da matéria, por entender que a matéria está alinhada ao interesse público

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 13 de março de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
BERSON do posto Buriti – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RENATA MORENA – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Renata Morena.
MANCHINHA – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 2º Suplente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS

PARECER Nº 11 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

Renata Morena – PRD

Projeto de Lei Complementar nº 02/2025

Revoga a Lei Complementar nº 003 de 01 de setembro de 2020, que concede isenção do pagamento de taxas de alvará e vistoria aos operadores de táxi e mototáxi no município de Imperatriz, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Obras e Serviços Públicos recebeu uma matéria do Poder Executivo, que propõe a revogação da Lei Complementar nº 003, de 1 de setembro de 2020. Esta Lei isenta os operadores de táxi e mototáxi do pagamento de taxas de alvará e vistoria em nosso município. O projeto, já deliberado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Orçamento, chega agora sob minha relatoria.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual o autor expõe os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos. O Chefe do Executivo destaca que tais isenções foram instituídas há quatro anos, como medida emergencial de alívio fiscal diante da crise econômica gerada pela pandemia da COVID-19. No entanto, a manutenção dessas isenções representa um impacto financeiro substancial para a administração municipal, comprometendo a arrecadação da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte. Tal situação afeta diretamente ações essenciais, como fiscalização de trânsito, manutenção de sinalização e desenvolvimento de programas de educação para o trânsito.

Portanto cabe a esta relatora manifestar-se sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação e momento oportuno ou sua desaprovação, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **077, inciso III, inciso ‘e’** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta relatora a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 [...]

III – Da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

[...]

- a) “apreciar e emitir parecer sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS

municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação.”

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.

No caso em análise, o projeto de lei deve ser analisado sob a ótica da conveniência e oportunidade administrativa. Tal concessão de isenção foi uma medida justificada à sua época, diante da necessidade de alívio fiscal decorrentes da crise sanitária e econômica por conta da pandemia do Covid-19. No entanto, passados mais de quatro anos, observa-se que a falta de arrecadação relacionadas às taxas de alvará e vistorias concedidos anteriormente impactam significativamente na realização de **obras e serviços públicos** do município de Imperatriz, afetando diretamente a capacidade da administração pública em manter serviços essenciais relacionados à mobilidade urbana, segurança viária e conscientização educacional no trânsito.

Além disso, a recomposição da receita por meio da retomada das taxas é uma medida legítima e coerente com a necessidade de recuperação fiscal por parte da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, conforme o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que se trata de valores destinados à manutenção de serviços essenciais prestados ao próprio setor regulado.

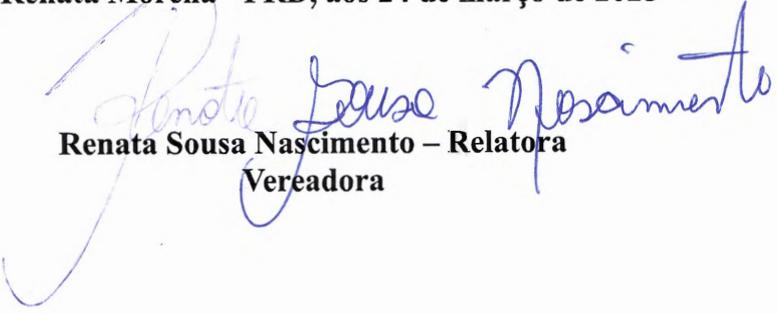
Assim sendo, diante do que fora apresentado, esta relatora entende que a revogação das isenções atende ao interesse público e contribui para o equilíbrio financeiro administrativo municipal.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do que fora analisado, esta relatora manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, por entender que o mesmo apresenta mérito e justificção plausível para sua aprovação, sendo uma medida necessária para manutenção da arrecadação e eficiência dos serviços de trânsitos prestados ao município.

Assim sendo, esta relatora reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria

Gabinete da Vereadora Renata Morena - PRD, aos 24 de março de 2025


Renata Sousa Nascimento – Relatora
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras e Serviços Públicos reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo e após análise, manifesta sua concordância total com o parecer do relator, e recomenda a APROVAÇÃO da matéria, por entender que a matéria está alinhada ao interesse público

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 24 de março de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JHONY PAN – Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
MESAAC CIRQUEIRA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
DR ELIAS HOLANDA – 2º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
RENATA MORENA – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JORGIANA DA BOCA DA MATA – 2º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
SARGENTO ADRIANO – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 2º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	